



REGULAMENTO GERAL ESTATUTÁRIO DA APS

PARTE I – DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS		
CAPÍTULO I – DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO		
Artigo 1º	Regulamento Geral – Enquadramento Normativo	Página 7
Artigo 2º	Normas e Procedimentos complementares – Regulamentos Específicos	Página 7
Artigo 3º	Prevalência das Normas	Página 7
Artigo 4º	Designações Utilizadas Neste Regulamento	Página 8
Artigo 5º	Jurisdição	Página 8
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		
SECÇÃO I – DOS SÓCIOS COLETIVOS		
Artigo 6º	Filiação dos Sócios Coletivos	Página 8/ 9
Artigo 7º	Quota de Filiação	Página 9
Artigo 8º	Fusão de Clubes	Página 9
Artigo 9º	Dever de Respeito e Execução	Página 9
Artigo 10º	Consulta e Colaboração	Página 9
Artigo 11º	Vinculação dos Procedimentos	Página 10
SECÇÃO II – DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO		
Artigo 12º	Nomeação	Página 10
Artigo 13º	Requisitos para a Nomeação	Página 10
Artigo 14º	Direitos dos Sócios Honorários e de Mérito	Página 11
CAPÍTULO III – INIBIÇÕES E SANÇÕES		
Artigo 15º	Aplicação	Página 11
Artigo 16º	Infrações	Página 11
Artigo 17º	Impedimentos	Página 11
PARTE II – ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA		
CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL		
SECÇÃO I – DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL		
Artigo 18º	Assembleia Geral – Enquadramento Normativo	Página 12
Artigo 19º	Local das Reuniões	Página 12
Artigo 20º	Reserva das Reuniões	Página 12
Artigo 21º	Assembleia Geral – Designação e Identificação de Delegados	Página 12
SECÇÃO II – DOS SÓCIOS COLETIVOS		
Artigo 22º	Perda de Votos dos Sócios Coletivos	Página 12
SECÇÃO III – PROCEDIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL		
Artigo 23º	Procedimentos	Página 13
Artigo 24º	Votação	Página 13

Artigo 25º	Maioria Simples	Página 14
Artigo 26º	Maiorias Qualificadas	Página 14
Artigo 27º	Exceções à Reserva das Matérias	Página 14
Artigo 28º	Emendas e Pareceres às Propostas	Página 14
Artigo 29º	Atas	Página 14/15
SECÇÃO IV – ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES		
Artigo 30º	Anulabilidade das Deliberações	Página 15
CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		
SECÇÃO I – DO PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		
Artigo 31º	Início do Processo Eleitoral	Página 15
Artigo 32º	Eleições e Processo Eleitoral	Página 15/16
Artigo 33º	Órgãos Sociais da APS – Boletim de Voto	Página 16/17
Artigo 34º	Órgãos Sociais – Assembleia Eleitoral e Procedimentos	Página 17
Artigo 35º	Órgãos Sociais – Posse dos Membros Eleitos	Página 17/18
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA APS		
SECÇÃO I – DEFINIÇÕES GERAIS		
Artigo 36º	Definição	Página 18
Artigo 37º	Competência	Página 18
Artigo 38º	Mandato	Página 18
Artigo 39º	Renúncia e Perda de Mandato	Página 18
Artigo 40º	Preenchimento de Vagas	Página 19
Artigo 41º	Suspensão do Mandato	Página 19
SECÇÃO II – REGIMENTO		
Artigo 42º	Convocação e Quórum	Página 19
Artigo 43º	Votação	Página 19
Artigo 44º	Atas	Página 19/20
SECÇÃO III – REGIMENTO ELEITORAL		
Artigo 45º	Eleição	Página 20
Artigo 46º	Condições de Elegibilidade	Página 20
Artigo 47º	Condições para o Exercício do Cargo	Página 20
Artigo 48º	Impedimentos	Página 20
Artigo 49º	Eleição – Direito de Voto	Página 20
CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ORGANICA E FUNCIONAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
SECÇÃO I – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES		
Artigo 50º	Mesa da Assembleia Geral – Definição, Composição e Cargos Exercidos	Página 21
Artigo 51º	Presidente da Mesa da Assembleia Geral – Competências e Funções	Página 21
Artigo 52º	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral – Competências e Funções	Página 21
Artigo 53º	Secretário da Mesa Assembleia Geral – Competências e Funções	Página 21/22
CAPÍTULO VIII – PRESIDENTE DA APS		

Artigo 54º	Presidente da APS - Definições	Página 22
Artigo 55º	Presidente da APS – Competências e Funções	Página 22
CAPÍTULO IX – DIREÇÃO DA APS		
SECÇÃO I – CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS		
Artigo 56º	Direção – Definição, composição e cargos exercidos	Página 23
Artigo 57º	Comitês Distritais	Página 23
SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS		
Artigo 58º	Presidente Adjunto – Competências e Funções	Página 23/24
Artigo 59º	Vice-Presidentes – Competências e Funções	Página 24
Artigo 60º	Vice-Presidente Área Administrativa e Financeira	Página 24/25
Artigo 61º	Secretário-Geral	Página 25/26
Artigo 62º	Vice-Presidentes Disciplinas da Patinagem – Competências e Funções	Página 26
Artigo 63º	Comitês Distritais - Competências	Página 26/27
Artigo 64º	Colaboradores	Página 27
CAPÍTULO X – CONSELHO DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO		
Artigo 65º	Definição	Página 27
Artigo 66º	Composição	Página 27
Artigo 67º	Jurisdição	Página 27/28
Artigo 68º	Competência	Página 28
Artigo 69º	Presidente Conselho Arbitragem e Ajuizamento – Competências e Funções	Página 28
Artigo 70º	Vice-Presidente Arbitragem Hóquei em Patins - Competências e Funções	Página 28/29
Artigo 71º	Vice-Presidente Ajuizamento e Calculo PA e PV - Competências e Funções	Página 29/30
CAPÍTULO XII – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO FISCAL		
Artigo 72º	Conselho Fiscal – Definição e Enquadramento Funcional	Página 30/31
CAPÍTULO XIII – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE JUSTIÇA		
Artigo 73º	Conselho de Justiça – Definição, composição e cargos exercidos	Página 31
Artigo 74º	Presidente do Conselho de Justiça – Competências e Funções	Página 31
Artigo 75º	1º Vogal do Conselho de Justiça – Competências e Funções	Página 32
Artigo 76º	2º Vogal do Conselho de Justiça – Competências e Funções	Página 32
CAPÍTULO XIV – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DISCIPLINAR		
Artigo 77º	Conselho Disciplinar – Definição, composição e cargos exercidos	Página 32
Artigo 78º	Presidente do Conselho Disciplinar – Competências e Funções	Página 32/33
Artigo 79º	1º Vogal do Conselho Disciplinar – Competências e Funções	Página 33
Artigo 80º	2º Vogal do Conselho Disciplinar – Competências e Funções	Página 33
CAPÍTULO XV – DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA DIREÇÃO TÉCNICA DISTRITAL		
Artigo 81º	Direção Técnica Distrital – Definição e Enquadramento Funcional	Página 34

Artigo 82º	Diretor Técnico Distrital – Competências e Funções	Página 34/35
CAPÍTULO XVI – DA DEFINIÇÃO DOS COMITÉS TÉCNICO DESPORTIVOS		
Artigo 83º	Comités Técnico Desportivos - Enquadramento	Página 35
Artigo 84º	Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins e Hóquei Linha – Composição, Atribuições e Competências	Página 35/36
Artigo 85º	Comité Técnico Desportivo da Patinagem Artística – Composição, Atribuições e Competências	Página 36
Artigo 86º	Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade – Composição, Atribuições e Competências	Página 37
PARTE III – ESTRUTURA ASSOCIATIVA DA PATINAGEM		
CAPÍTULO XVII – DOS MEMBROS DA APS		
Artigo 87º	Membros da APS – Enquadramento Normativo	Página 37
Artigo 88º	Membros Ordinários – Obrigações e Procedimentos Vinculativos	Página 37/38
Artigo 89º	Membros Ordinários – Obrigações e Procedimentos Complementares	Página 38
Artigo 90º	Membros Ordinários – Incumprimento Obrigações ou de Procedimentos	Página 38
Artigo 91º	Membros Ordinários – Suspensão de Direitos	Página 38/39
CAPÍTULO XVIII – DOS CLUBES		
Artigo 92º	Clubes e Sociedades Desportivas – Enquadramento Normativo	Página 39
Artigo 93º	Clubes – Sujeição ao Poder Disciplinar	Página 39
Artigo 94º	Clubes - Fusão	Página 40
Artigo 95º	Clubes – Filiação e Quota Anual de Filiação	Página 40

PARTE IV – ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DA PATINAGEM		
CAPÍTULO XIX – DA ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA		
SECÇÃO I – ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA		
Artigo 96º	Início da Época	Página 41
Artigo 97º	Definição de Provas	Página 41
Artigo 98º	Regulamentação	Página 41
Artigo 99º	Autorização	Página 41
Artigo 100º	Pedidos de Autorização	Página 42
Artigo 101º	Calendário Geral de Provas	Página 42
Artigo 102º	Datas Reservadas	Página 42
Artigo 103º	Qualificação dos Clubes/Equipas nas Provas de Hóquei em Patins	Página 42
Artigo 104º	Classificação de Patinagem Artística e de Patinagem de Velocidade	Página 42
SECÇÃO II – RECINTOS DESPORTIVOS		
Artigo 105º	Recintos Desportivos	Página 42
Artigo 106º	Vistorias	Página 43
SECÇÃO III – POLICIAMENTO E SEGURANÇA		

Artigo 107º	Policiamento e Segurança	Página 43
CAPÍTULO XX – DAS INSCRIÇÕES E LICENÇAS DE PATINADORES		
Artigo 108º	Licenças de Patinadores	Página 43
Artigo 109º	Taxas	Página 43
CAPÍTULO XXI – INSCRIÇÃO NAS PROVAS ASSOCIATIVAS		
Artigo 110º	Inscrição de Clubes/Patinadores nas Provas	Página 43/44
CAPÍTULO XXII – ENCARGOS COM ARBITRAGENS		
Artigo 111º	Hóquei em Patins – Taxas de Arbitragem	Página 44
Artigo 112º	Hóquei em Patins – Encargos com Arbitragens por Alteração de Jogos	Página 44
Artigo 113º	Encargos c/Arbitragem Jogos/Torneios/Provas /Festivais Part	Página 44
CAPÍTULO XXIII – SORTEIOS E ALTERAÇÕES DE JOGOS E PROVAS		
Artigo 114º	Sorteios	Página 45
Artigo 115º	Hóquei em Patins - Alterações aos Calendários de Jogos	Página 45
CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
Artigo 116º	Hierarquia das Normas da APS	Página 45
Artigo 117º	Casos Omissos	Página 45
Artigo 118º	Revogação e Entrada em Vigor	Página 46

ARTIGO 1º

(Regulamento Geral – Enquadramento Normativo)

Nos termos consignados nos Estatutos, o Regulamento Geral Estatutário da Associação de Patinagem de Setúbal – APS, define nomeadamente:

1. O enquadramento normativo a considerar, explicitando o Regimento da Assembleia Geral e o Processo Eleitoral dos Órgãos Sociais, bem como as normas e procedimentos relativos à atribuição de galardões, prémios e troféus da Patinagem e à justificação dos atos e recursos.
2. A estrutura orgânica e funcional da APS, definindo e estabelecendo:
 - 2.1 A composição específica e particular de cada um dos seus Órgãos Sociais e as competências atribuídas aos respetivos titulares.
 - 2.2 A organização dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico, bem como a sua articulação funcional com os Órgãos Sociais.
3. A estrutura administrativa da Patinagem, explicitando as normas, regras e procedimentos relativos ao relacionamento desportivo/financeiro da APS com os seus Membros e respetivos filiados (Clubes/Sociedades Desportivas, e seus representantes).
4. A organização desportiva e a regulamentação geral das provas e competições da Patinagem, incluindo o enquadramento normativo relativo a:
 - 4.1 Inscrições, licenciamentos e transferências de atletas/patinadores e demais representantes dos Clubes/Sociedades Desportivas, incluindo as questões relativas à participação de estrangeiros nas provas/competições.
 - 4.2 Formação e qualificação dos treinadores da Patinagem, visando dotar as suas várias disciplinas de recursos humanos devidamente habilitados a agir e intervir ativamente nos processos de treino.
 - 4.3 Regulamentação geral das provas e competições, incluindo a definição das categorias dos atletas/patinadores por escalões etários, a atribuição de títulos e prémios, as condições de aprovação e fiscalização dos recintos desportivos, bem como as questões relativas à segurança e ao policiamento.
 - 4.4 Enquadramento normativo da ação disciplinar exercida no decorrer das provas e competições, explicitando as sanções e/ou penalidades específicas a considerar, designadamente nos casos de infração da ética desportiva.

ARTIGO 2º

(Normas e Procedimentos Complementares – Regulamentos Específicos)

Nos termos da Lei e dos Estatutos, são estabelecidos os Regulamentos próprios que – *em complemento das normas, procedimentos e princípios gerais definidos nos Estatutos e neste Regulamento Geral Estatutário* – se constituem nos instrumentos específicos pelos quais se rege a APS, designadamente:

1. O Regulamento da Arbitragem.
2. O Regulamento de cada uma das Disciplinas da Patinagem.
3. O Regulamento das Seleções Distritais.
4. O Regulamento de Justiça e Disciplina.

ARTIGO 3º

(Prevalência das Normas)

1. As normas Estatutárias da APS prevalecem sobre todas as demais.

2. As normas do presente Regulamento prevalecem sobre os demais Regulamentos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

ARTIGO 4º

(Designações Utilizadas Neste Regulamento)

Visando simplificar a redação e leitura das disposições deste Regulamento, algumas das designações utilizadas mais frequentemente foram simplificadas, designadamente as seguintes:

1. A Associação de Patinagem de Setúbal surge de ora em diante designada por “APS” ou por “Associação”.
2. Os Clubes/Sociedades Desportivas surgem de ora em diante designados por “Clubes”.
3. Os Atletas/Patinadores surgem de ora em diante designados por “Atletas”.

ARTIGO 5º

(Jurisdição)

1. Os Regulamentos da Associação de Patinagem de Setúbal são aplicáveis em toda a área do Distrito de Setúbal, bem como sobre os Clubes que nela se filiarem por falta de Associação congénere nas respetivas áreas de atividade.
2. As expressões “APS” e “Associação” designam a Associação de Patinagem de Setúbal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ASSOCIATIVA

SECÇÃO I

DOS SÓCIOS COLETIVOS

ARTIGO 6º

(Filiação dos Sócios Coletivos)

1. Os Clubes na área de jurisdição da APS e que pratiquem as disciplinas da Patinagem filiam-se obrigatoriamente na APS.
2. Podem filiar-se na APS Entidades ou Instituições de direito privado ou público, designadamente Escolas ou Estabelecimentos de Ensino, que também se dediquem á prática das disciplinas da Patinagem, as quais serão para todos os efeitos tidas como Clubes, ficando elas mesmas e os seus representantes ou agentes sujeitos às normas disciplinares, organizativas e desportivas da Patinagem desta Associação e designadamente dos Estatutos e Regulamentos da APS.
3. Só podem filiar-se os Clubes ou Entidades referidas nos pontos anteriores que satisfaçam as seguintes condições regulamentares:
 - a) Estarem legalmente constituídos, do que farão prova;
 - b) Terem Estatutos aprovados, Sede Social e Órgãos Sociais em situação regular;
 - c) Apresentarem com o seu pedido de filiação um modelo do seu emblema e um desenho com as características e cores do equipamento para as suas equipas;

- d) Juntarem ao pedido de filiação uma relação dos seus Órgãos Sociais, bem como um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos que tiverem;
- e) Terem a sua Sede e recinto desportivo na área de jurisdição da APS;
- f) Disporem de recinto desportivo próprio, cedido ou alugado, que satisfaça as condições Regulamentares.

ARTIGO 7º

(Quota de Filiação)

1. Os Sócios Coletivos pagarão anualmente à APS uma quota de filiação cujo valor será determinado pela Direção e publicado em comunicado oficial antes do início da época desportiva.
2. O pagamento deverá ser efetuado em data a indicar em comunicado oficial.
 - a) Os Sócios Coletivos com a disciplina do Hóquei em Patins, independentemente de terem outras disciplinas, deverão fazer a sua filiação em data a indicar em comunicado oficial.
3. Os Sócios Coletivos que só tenham a disciplina de Patinagem Artística e/ou Patinagem de Velocidade, deverão efetuar a sua filiação em data a indicar em comunicado oficial.
4. O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior implica o agravamento da quota de filiação para o dobro.
5. Pelo não pagamento da quota de filiação nos prazos indicados, reserva-se à Direção da APS o direito de não permitir a participação dos Sócios Coletivos nas provas/competições oficiais assim como a não autorizar a participação em quaisquer eventos desportivos para que sejam convidados.
6. A primeira filiação, de acordo com o Regulamento Geral da FPP, é isenta da quota de filiação.

ARTIGO 8º

(Fusão de Clubes)

1. O Clube resultante da fusão usufrui os direitos dos Clubes que lhe deram origem e os Atletas destes são obrigatoriamente qualificados pelo Clube que derivou da fusão.
 - a) Para efeitos de antiguidade considera-se a do Clube mais antigo.
2. A fusão entre Clubes só ser reconhecida pela APS antes de iniciada a época oficial em que o novo Clube pretende tomar parte.

ARTIGO 9º

(Dever de Respeito e Execução)

Os Sócios Coletivos e os respetivos Órgãos Sociais obrigam-se a respeitar os Estatutos e Regulamentos da APS assim como os da FPP e a dar integral execução às deliberações da Direção da APS, no âmbito das suas competências, ou dos dirigentes, mesmo quando atuem ou decidam isoladamente estando investidos do poder de assim agir e deliberar.

ARTIGO 10º

(Consulta e Colaboração)

Os Sócios Coletivos têm a faculdade de consulta à APS e têm o dever de prestar ampla colaboração a esta entidade.

ARTIGO 11º

(Vinculação dos Procedimentos)

1. Os Sócios Coletivos ficam vinculados a cumprir os procedimentos de ordem administrativa e desportiva que se enumeram:
 - a) Remeter à APS a lista dos Corpos Gerentes e respetivos cargos sempre que se verifiquem alterações na sua composição;
 - b) Entregar na APS os boletins dos jogos de Hóquei em Patins oficiais ou particulares que hajam efetuado sem a presença de Árbitro oficialmente nomeado, até 48 (quarenta e oito) horas após o termo desses jogos;
 - c) Entregar na APS os mapas financeiros dos jogos ou provas, oficiais ou particulares, quando haja lugar à sua elaboração, bem como em simultâneo, as importâncias correspondentes às percentagens que sejam devidas à APS, à FPP, e aos Clubes participantes, conforme o determinado para a Prova em que se insere o jogo ou prova, até 10 (dez) dias após a realização.
2. Pelo não cumprimento da disposição da alínea c) do ponto anterior, que motive o não cumprimento por parte da APS para com a FPP, fica o Sócio Coletivo sujeito ao disposto no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.

SECÇÃO II

DOS SÓCIOS HONORÁRIOS OU DOS SÓCIOS DE MÉRITO

ARTIGO 12º

(Nomeação)

A nomeação de Sócios Honorários e de Mérito é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada e apresentada pela Direção da APS ou pelos seus sócios Coletivos.

ARTIGO 13º

(Requisitos para a Nomeação)

A nomeação de Sócios Honorários ou de Mérito deverá obedecer aos requisitos e procedimentos seguintes:

- a) Poderão ser propostas para Sócios Honorários ou de Mérito da APS, as pessoas singulares ou coletivas que no entender dos proponentes, tenham pela sua ação e valor contribuído de forma relevante para o prestígio da modalidade;
- b) Nas propostas deverá ser anexado o “currículum” da pessoa singular ou coletiva proposta;
- c) As propostas dos Sócios Coletivos deverão ser enviadas à APS, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias em relação à data da Assembleia Geral;
- d) A Direção da APS deverá dar conhecimento das propostas a todos os Sócios Coletivos com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral;
- e) A votação em Assembleia Geral das propostas será por escrutínio secreto. (retirar esta alínea)

ARTIGO 14º

(Direitos dos Sócios Honorários e de Mérito)

1. Os Sócios Honorários e de Mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade.
2. Os Sócios Honorários e de Mérito, quando pessoas singulares têm direito a frequentar as instalações da APS, a assistir e intervir na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, bem como à livre entrada nos jogos ou provas organizados pela APS ou pelos seus Sócios Coletivos, nas condições regulamentares.

CAPÍTULO III

INIBIÇÕES E SANÇÕES

ARTIGO 15º

(Aplicação)

Aplicam-se genericamente aos Sócios Coletivos da APS, seus Atletas e agentes o previsto nos Regulamentos de Justiça e Disciplina da APS e da FPP, com as ressalvas expressas nos artigos seguintes deste capítulo.

ARTIGO 16º

(Infrações)

1. Comete infração o Sócio Coletivo que dispute jogos ou provas das disciplinas da Patinagem com entidades ou organizações não filiadas, salvo se para tal tiver a prévia autorização da APS.
2. A esta infração corresponde a multa prevista nos Regulamentos de Justiça e Disciplina da APS e da FPP.

ARTIGO 17º

(Impedimentos)

1. Os Sócios Coletivos filiados na APS não podem organizar festivais, provas ou jogos das disciplinas da Patinagem, nem participar por intermédio das suas equipas ou atletas, ou faze-los atuar, em festivais, exibições, provas ou jogos sem a prévia autorização da APS.
 - a) A autorização deverá ser solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
2. Se o pedido para a organização de um festival, prova ou jogo incluir logo e expressamente a da participação de Sócios Coletivos da APS, ficam estes dispensados de requerer autorização para a participação.
3. A infração ao disposto no ponto 1 deste artigo consta do Regulamento de Justiça e Disciplina FPP.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º

(Assembleia Geral – Enquadramento Normativo)

O disposto nos Artigos 50º (Composição) a 63º (Sessões) dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo da Assembleia Geral da APS, designadamente quanto à sua composição e formas de representação, atribuições e de competências, repartição de votos, deliberações, reuniões, convocatórias, quórum e atas das reuniões.

ARTIGO 19º

(Local das Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão, em princípio, na sede da APS.
2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, de acordo com a Direção, poderá a Assembleia Geral reunir em local diferente.

ARTIGO 20º

(Reserva das Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos Membros que a compõem, nos termos do Artigo 50º dos Estatutos da APS.
2. A Assembleia Geral poderá, todavia, permitir a assistência dos representantes da comunicação social ou de quaisquer outras pessoas ou entidades, desde que isso seja deliberado no início de cada reunião por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 21º

(Assembleia Geral – Designação e Identificação de Delegados)

1. Os delegados à Assembleia Geral da APS são identificados por credenciais, devidamente emitidas em papel timbrado e assinadas pela respetiva Direção das entidades que representam.
2. As credenciais identificativas dos delegados e representantes presentes na reunião da Assembleia Geral são entregues, antes do início dos trabalhos, aos Membros da Assembleia Geral.
3. Cada clube filiado, poderá apresentar 2 (dois) delegados.
4. Apenas os delegados presentes têm direito de voto.
5. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade/Clube.

SECÇÃO II

DOS SÓCIOS COLETIVOS

ARTIGO 22º

(Perda de Votos dos Sócios Coletivos)

1. O Sócio Coletivo que esteja sem atividade oficial na modalidade perde o direito a votar.
2. O Sócio Coletivo que esteja sem atividade oficial em qualquer disciplina perde os votos correspondentes a essa disciplina.
3. Considera-se Sócio Coletivo em atividade aquele que esteja regularmente inscrito e que participe efetivamente nas provas associativas.

SECÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º
(Procedimentos)

Nas reuniões da Assembleia Geral, depois de declarada aberta a sessão e constituída a Mesa, o Presidente dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

1. Nas reuniões Ordinárias
 - a) Verificação dos poderes dos delegados, na qualidade de representantes dos Sócios Coletivos;
 - b) Verificação do quórum Estatutário;
 - c) Leitura do expediente;
 - d) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas formalidades, por decisão unanime dos delegados presentes;
 - e) Leitura, discussão e votação dos relatórios, planos e pareceres dos Órgãos Sociais da APS;
 - f) Discussão e votação de outros assuntos, compreendidos na agenda da reunião, pela ordem em que constarem do aviso convocatório;
 - g) Leitura de propostas para alteração dos Estatutos;
 - h) Quaisquer outros assuntos não referidos no aviso convocatório.
2. Nas reuniões Extraordinárias:
 - a) Verificação dos poderes dos delegados, na qualidade de representantes dos Sócios Coletivos;
 - b) Verificação do quórum Estatutário;
 - c) Leitura do expediente;
 - d) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas formalidades, por decisão unanime dos delegados presentes;
 - e) Apresentação, discussão e eventual votação, do assunto que constitui o objetivo da reunião.
 - f) Eleição dos Órgãos Sociais, quando para esse ato haja lugar.
3. Depois de encerrados todos os pontos da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá conceder um período adicional, de duração a determinar pelo mesmo, em função das inscrições previamente efetuadas, para o esclarecimento e análise de quais quer assuntos de interesse para a Patinagem, assuntos esses que, no entanto, não podem ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 24º
(Votação)

1. As decisões da Assembleia Geral são sempre obtidas por maioria de votos e os respetivos atos podem realizar-se:
 - a) Por votação nominal, devendo-se observar a apresentação das credenciais dos delegados;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por maioria simples.
2. A votação para efeito de eleição dos Órgãos Sociais, é obrigatoriamente realizada por escrutínio secreto.

3. Na votação por escrutínio secreto, são apenas utilizadas listas de papel, rigorosamente igual, não transparente, de forma retangular, branco, liso, com as dimensões de 21 (vinte e um) centímetros por 15 (quinze) centímetros (vulgar formato A5), devendo ser impressas ou datilografadas, com as seguintes informações:
 - a) No seu anverso, os nomes de cada Órgão e o dos candidatos concorrentes.
4. Os Sócios Coletivos suspensos dos seus direitos não têm direito de voto.

ARTIGO 25º

(Maioria Simples)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios Coletivos representados na reunião, que não careçam de maioria qualificada.

ARTIGO 26º

(Maiorias Qualificadas)

As alterações ao Regulamento Geral Estatutário carecem de 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Coletivos presentes na reunião.

ARTIGO 27º

(Exceções à Reserva das Matérias)

1. Serão tomadas deliberações e aprovadas alterações aos Estatutos, que não figurem na ordem de trabalhos, se estiverem presentes todos os Sócios Coletivos e nenhum deles se opuser à admissão e discussão das matérias propostas e se forem preenchidas as condições seguintes:
 - a) Deliberações em geral, com aprovação da maioria de votos dos Sócios Coletivos representados na reunião;
 - b) Alteração aos Estatutos com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos votos possíveis em Assembleia Geral;

ARTIGO 28º

(Emendas e Pareceres às Propostas)

1. Podem ser apresentadas e introduzidas, na Própria Assembleia Geral, alterações, emendas, aditamentos ou eliminações, às propostas de alteração dos Estatutos e deliberações em geral, mesmo que envolvam uma substancial modificação da respetiva orientação.
2. Todavia, a aprovação da sua admissão à discussão depende da maioria de votos dos Sócios Coletivos apresentados na reunião.
3. A aprovação das mesmas fica subordinada às regras e condições referidas no Artigos 24º a 26º, exceto se as emendas ou alterações consistirem em meras correções, sem modificação da orientação, caso em que basta a aprovação da maioria simples.

ARTIGO 29º

(Atas)

1. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas, das quais deve constar, o nome dos Sócios Coletivos presentes e dos seus representantes, a indicação dos Órgãos Sociais e respetivos Membros presentes, referencia às propostas apresentadas, o teor das deliberações ou resoluções, bem como o resultado das votações e eventuais declarações de voto dos delegados dos Sócios Coletivos.

2. As sessões da Assembleia Geral são registadas em ata por meios informáticos

SECÇÃO IV

ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 30º

(Anulabilidade das Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, em virtude de irregularidades na convocação dos Sócios Coletivos ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis nos termos Estatutários e legais.
2. A anulabilidade pode ser arguida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias perante o Tribunal competente, quer pela Direção quer por qualquer Sócio Coletivo com capacidade de voto e que não tenha votado favoravelmente à deliberação.
3. Tratando-se de Sócio Coletivo que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia Geral, o prazo começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação ou em que esta lhe tenha sido comunicada.
4. A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiro, de boa-fé, haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 31º

(Início do Processo Eleitoral)

O processo eleitoral inicia-se com a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Sociais.

O enquadramento normativo dos órgãos Sociais da APS encontra-se consignado nos Artigos 32º a 49º, inclusive, dos Estatutos, onde se explicita:

1. A definição dos Órgãos Sociais da APS e o sistema eleitoral que lhe corresponde.
2. Os regimentos internos de funcionamento, as reuniões e respetivas atas.

ARTIGO 32º

(Eleições e Processo Eleitoral)

1. Todos os Membros dos Órgãos Sociais são eleitos, em lista única, através de sufrágio direto e secreto.
2. Serão observadas as regras seguintes:
 - a) Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas únicas completas, que tenham sido apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da reunião para a eleição, subscritas por um ou mais Sócios Coletivos no pleno gozo dos seus direitos Estatutários, listas que deverão ser obrigatoriamente, dadas a conhecer a todos os Sócios, pelo Presidente da Assembleia Geral ou pela Mesa, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

- b) Deve obrigatoriamente ser usada uma lista para todos os Órgãos Sociais e dela deve constar o cargo escolhido para cada um dos indivíduos nela incluídos, acompanhada de uma declaração individual de aceitação do mesmo pelos indigitados, que não poderão figurar em mais de que uma lista;
 - c) Considera-se nula a lista em que tenha sido introduzida qualquer alteração ou rasura, bem como aquela que contenha nome ou nomes constantes em mais que uma lista;
 - d) Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos deverão obedecer as características definidas no nº 3 do Artigo 24º deste Regulamento;
 - e) A eleição far-se-á, sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtenha metade mais um dos votos validamente expressos;
 - f) Consideram-se nulos os votos que contenham qualquer sinal, rasura, ou corte de nome de candidato.
3. Qualquer uma das listas únicas ou próprias que se candidatem à eleição dos Órgãos Sociais tem de ser subscrita por um (*ou mais*) dos Membros da APS, no pleno gozo dos seus direitos Estatutários.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a aceitação ou recusa das listas de candidatura que lhe forem apresentadas, tendo em atenção que:
- 4.1 Não pode ser submetida a sufrágio qualquer lista candidata que contenha ou enferme de qualquer uma das seguintes irregularidades:
- 4.1.1. Apresente qualquer candidato que não cumpra os requisitos de elegibilidade consignados no Artigo 33º a 36º dos Estatutos e/ou que se encontre numa das situações de incompatibilidade consignadas no Artigo 38º dos Estatutos;
 - 4.1.2. Tenha sido entregue fora de prazo estipulado no ponto 2 deste Artigo ou que revele a introdução de quaisquer alteração e/ou existência de rasuras;
 - 4.1.3. Não cumpra qualquer uma das condições definidas no ponto 3 deste Artigo ou que contenha um ou mais candidatos que – *em cargos iguais ou distintos* – se apresentem à eleição em questão em mais que uma lista candidata.
- 4.2 No caso de haver dúvidas sobre a regularidade dum lista candidata – *em particular sobre eventual incompatibilidade de um ou mais candidatos* - o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode exigir aos Membros proponentes que – *no prazo máximo de 1 (um) dia útil* – façam prova da inexistência de qualquer irregularidade, sob pena da referida lista não ser submetida a sufrágio.
5. A cada uma das listas que por si sejam admitidas a sufrágio, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribui uma “letra” para a designar – “A”, “B”, “C” e assim sucessivamente – em função da data e hora da sua entrada nos serviços da APS.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede – *com uma antecedência de, pelo menos, (5) cinco dias úteis, em relação à data de realização da eleição* – à divulgação pelos Membros da APS de todas as listas a submeter a sufrágio, indicando qual a sua designação através da “letra” que lhe tiver sido atribuída.

ARTIGO 33º

(Órgãos Sociais da APS – Boletim de Voto)

1. Os boletins de voto para a eleição dos Órgãos Sociais – *por escrutínio direto e secreto* – são impressos em papel igual fornecido pela APS, sem quaisquer marcas nem sinais exteriores, deles constando:

1.1 A designação do Órgão a que se refere a eleição e a designação de cada uma das listas candidatas – *através da “letra” que lhe tiver sido atribuída, conforme definido no ponto 5 do Artigo anterior deste Regulamento.*

1.2 Na parte final da designação e de identificação referidas no ponto anterior, será impressa uma quadrícula, para – *se essa for a opção dos Membros* – permitir que o voto na lista em questão seja efetuado com a inscrição de uma “cruz”.

ARTIGO 34º

(Órgãos Sociais – Assembleia Eleitoral e Procedimentos)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral inicia os trabalhos da reunião eleitoral, concedendo a palavra a cada um dos candidatos aos Órgãos da APS e que encabeçam as listas a submeter a sufrágio, para que estes efetuem a apresentação da sua candidatura pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.
 - 1.1 Finda a apresentação de cada uma das listas candidatas – *em que não são admitidas interpelações ou a sua discussão* – o Presidente da Mesa da Assembleia Geral inicia o processo da votação, começando por proceder:
 - 1.1.1 À designação dos escrutinadores, um dos Membros da Assembleia Geral e um representante de cada uma das listas candidatas;
 - 1.1.2 À distribuição dos boletins de voto representados na reunião.
 - 1.2 Seguidamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, inicia o processo de votação propriamente dita – *com a abertura e fecho das urnas destinadas para o efeito* – chamando depois o delegado de cada um dos Membros representados na reunião, para que este introduza os seus boletins de voto nas referidas urnas.
2. Terminada a votação dos Membros, os escrutinadores procedem ao apuramento dos votos expressos, assinando a respetiva folha de registo dos resultados finais apurados – *mencionando os votos obtidos por cada uma das listas candidatas, as abstenções e os votos nulos* – que entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - 2.1 Os votos “em branco” – *boletins em que não foi assinalado qualquer registo de voto na respetiva quadrícula, nem qualquer outra anotação, sinal ou rasura* – são considerados como “abstenções”.
 - 2.2 Os votos que contenham qualquer anotação, sinal ou rasura – *contendo ou não uma “cruz” na quadrícula correspondente à intenção de voto* – são considerados como “votos nulos”.
3. O processo eleitoral termina com o anúncio – *a efetuar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral* – dos resultados finais apurados pelos escrutinadores, proclamando eleitas – *se for caso disso* – as listas vencedoras de acordo com o estipulado no Artigo 33º dos Estatutos da APS.
4. No caso da eleição para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e do Presidente, se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas candidatas mais votadas – *a qual se realiza trinta minutos após a primeira proclamação dos resultados* – considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos Membros com direito a voto e representados na Assembleia Geral.

ARTIGO 35º

(Órgãos Sociais – Posse dos Membros Eleitos)

1. Conforme consignado no Artigo 39º dos Estatutos, a posse dos titulares dos Órgãos eleitos pode realizar-se logo após a divulgação oficial dos resultados do ato eleitoral, em data a indicar.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral que cessa funções confere posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que tenha sido eleito, sendo este quem, logo de seguida, confere posse aos restantes elementos eleitos para os diferentes cargos dos Órgãos Sociais, pela mesma ordem com que os mesmos estão designados nas listas que tiverem vencido as eleições.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA APS**

SECÇÃO I **DEFINIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 36º

(Definição)

Os órgãos Sociais da APS são os enumerados nos Estatutos e neste Regulamento e têm a composição neles estabelecidos.

ARTIGO 37º

(Competência)

As competências dos Órgãos Sociais e dos seus Membros são as previstas nos Estatutos e as definidas neste Regulamento Geral Estatutário, bem como as que figurarem em outros Regulamentos e determinações da APS e dos seus respetivos Órgãos.

ARTIGO 38º

(Mandato)

1. O mandato dos Órgãos Sociais têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição dos seus Membros, no todo ou em parte.
2. Porém o mandato e as funções dos Membros eleitos podem ser revogados, por decisão da Assembleia Geral e o dos nomeados, por decisão do Órgão que os nomeou.

ARTIGO 39º

(Renúncia e Perda de Mandato)

1. Os Membros dos Órgãos Sociais da APS podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia Geral:
 - a) No intervalo entre Assembleias Gerais, o pedido de renúncia deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, obrigatoriamente o sujeitará a ratificação, na Assembleia Geral imediatamente a seguir.
2. Os Membros dos Órgãos Sociais da APS que faltarem, sem motivo justificado a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas em cada ano social, perdem o mandato.
3. Cumpre aos Presidentes dos respetivos Órgãos apreciar a justificação das faltas dos seus Membros e apresentá-las ao seu Órgão Social para quando for caso disso este declarar a perda de mandato.

ARTIGO 40º

(Preenchimento de Vaga)

1. O preenchimento das vagas em consequência da perda do mandato ou a aceitação da renúncia será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de Gerência em curso.
2. Competirá ao Presidente ou Vice-Presidente do Órgão Social promover o preenchimento das vagas abertas, observando o disposto nos Estatutos, que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará.

ARTIGO 41º

(Suspensão do Mandato)

1. Os Membros dos Órgãos Sociais ou os Órgãos Sociais que por qualquer motivo, embora tendo renunciado ao seu mandato, não exercerem as suas funções, no todo ou em parte, poderão ser suspensos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Nesse caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias cuja ordem de trabalhos faça parte a apreciação da suspensão, a demissão do Membro suspenso e a eleição de substitutos.
3. Durante o período que antecede a Assembleia Geral para assegurar o bom funcionamento da APS, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará substitutos para as vagas em causa, por proposta do respetivo Órgão Social.

ARTIGO 42º

(Convocação e Quórum)

Os Órgãos Sociais são Convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 43º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. Os Membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhe assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

ARTIGO 44º

(Atas)

1. Todas as deliberações são registadas em atas, lavradas em livros especiais ou por meios informáticos, conforme determina o artigo 49º dos Estatutos.
2. As atas são submetidas à aprovação nas reuniões seguintes, podendo ser logo aprovadas em minuta e lançadas à posterior.
3. As atas serão assinadas pelos respetivos Membros presentes na respetiva reunião, após a sua aprovação.
4. As atas lavradas por meios informáticos, serão reunidas em encadernações por anos civis.

5. Nestas encadernações haverá termos de abertura e encerramento, bem como rubrica em todas as folhas.

SECÇÃO III

REGIMENTO ELEITORAL

ARTIGO 45º

(Eleição)

Os Membros dos Órgãos Sociais são eleitos ou nomeados nos termos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento.

ARTIGO 46º

(Condições de Elegibilidade)

1. Só podem ser eleitos, indicados ou nomeados para os Órgãos Sociais os indivíduos que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis reúnam, também, as seguintes condições:
 - a) Serem de nacionalidade Portuguesa;
 - b) Serem maiores de 18 (dezoito) anos;
 - c) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis;
 - d) Não terem sofrido condenação por crime infame de direito comum;
 - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infrações graves e reveladoras de falta de espírito desportivo, às quais tenha sido aplicada, cumulativamente, suspensão superior a 60 (sessenta) dias.
2. A falta de apresentação de Relatório e Contas de uma Gerência constitui motivo de inelegibilidade dos Membros que compõem a respetiva Direção.

ARTIGO 47º

(Condições para o Exercício do Cargo)

1. Não é permitido ocupar mais do que um cargo nos Órgãos Sociais da APS.
2. Também não é permitido o exercício de cargo nos Órgãos Sociais dos Sócios Coletivos da APS e em outras entidades ou instituições Nacionais ou Distritais ligadas à Patinagem.

ARTIGO 48º

(Impedimentos)

Constituem também razão impeditiva de elegibilidade e para exercer cargos ou funções nos Órgãos Sociais da APS os factos ou situações seguintes:

- a) O desempenho de funções diretivas, técnicas ou de prestação de serviços nos Sócios Coletivos;
- b) O desempenho de funções de árbitro;
- c) O desempenho de funções ou cargos que pela sua natureza, sejam manifestamente incompatíveis com as funções diretivas da hierarquia da modalidade.

ARTIGO 49º

(Eleição – Direito de Voto)

Só têm direito a voto para eleição dos Órgãos Sociais da APS, os Sócios Coletivos que tenham tomado parte em provas oficiais de alguma das disciplinas da Patinagem, na época em curso ou na anterior.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANICA E FUNCIONAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPETENCIAS E FUNÇÕES

ARTIGO 50º

(Mesa da Assembleia Geral – Definição, Composição e Cargos Exercidos)

1. A Mesa da Assembleia Geral dirige e orienta os trabalhos das Assembleias Gerais da APS.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes 3 (três) Membros:
 - 2.1 Presidente;
 - 2.2 Vice-Presidente;
 - 2.3 1 (um) Secretário

ARTIGO 51º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral – Competências e Funções)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete o exercício das seguintes funções:

1. Representar a Assembleia Geral e convocar as suas reuniões.
2. Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da APS.
3. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar a totalidade das folhas dos livros de atas dos Órgãos Sociais.
4. Abrir, suspender e encerrar as reuniões.
5. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral em conformidade com a lei e as disposições estatutárias e regulamentares, por forma a garantir a normalidade e a boa ordem do seu funcionamento, intervindo sempre que o considerar necessário, no sentido de:
 - 5.1 Advertir um orador, quando este se desviar da matéria em discussão ou utilizar expressões desrespeitosas ou menos próprias;
 - 5.2 Retirar a palavra ao orador que utilize termos injuriosos ou ofensivos da dignidade de pessoas ou de instituições;
 - 5.3 Ordenar o abandono da reunião a qualquer participante que não acate a sua autoridade ou cujos excessos comportamentais justifiquem tal ação.

ARTIGO 52º

(Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral – Competências e Funções)

Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

1. Coadjuvar o Presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral.
2. Anotar as inscrições dos oradores.
3. Assegurar, quando necessário, a substituição do Presidente da Mesa.

ARTIGO 53º

(Secretário da Mesa da Assembleia Geral – Competências e Funções)

Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, para além do disposto no Artigo 59º dos Estatutos, compete:

1. Organizar as listas de presenças.
2. Redigir as atas da Assembleia Geral.
3. Cuidar de todo o expediente da Assembleia Geral, mantendo-o devidamente arquivado.

CAPÍTULO VIII

PRESIDENTE DA APS

ARTIGO 54º

(Presidente da APS - Definições)

1. O Presidente é o Órgão unipessoal que representa a APS, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos, tendo as competências que lhe são cometidas pela Lei e pelos Estatutos.
2. O Presidente da APS é, por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direção da APS.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo primeiro dos Vice-Presidentes eleitos.

ARTIGO 55º

(Presidente da APS – Competências e Funções)

Para além das atribuições e competências específicas que estão definidas nos Estatutos e na Lei e do disposto no Artigo 66º do presente Regulamento, compete ao Presidente da APS o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
2. Nomear ou exonerar:
 - 2.1 Os elementos que integram os Comitês Técnico-Desportivos de cada disciplina da Patinagem, sob proposta dos Diretores responsáveis pela disciplina em questão;
 - 2.2 Os elementos que integram as Comissões técnicas de Arbitragem da Patinagem, sob proposta do Presidente dos respetivos Conselhos;
 - 2.3 Assessores e Colaboradores.
3. Propor à Direção da APS a contratação, designação ou exoneração de:
 - 3.1 Diretor Técnico Distrital e – sob proposta deste – dos colaboradores que integram a estrutura funcional da Direção Técnica Distrital;
 - 3.2 Seleccionadores Distritais da Patinagem e de mais elementos das equipas técnicas, sob proposta do Diretor Técnico Distrital.
4. Assegurar a elaboração e apresentação pelo Vice-Presidente responsável pela área financeira e de contabilidade – nos termos e formulários que este indicar – dos seguintes documentos:
 - 4.1 Até 15 (quinze) de Março de cada ano, o relatório da atividade da Direção da APS, no ano Anterior;
 - 4.2 Até 1 (um) de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pela Direção da APS, no ano seguinte.
5. Delegar nos Membros da Direção, quando entenda necessário, o exercício de missões e funções específicas designadamente quanto ao acompanhamento da atividade desportiva das diferentes seleções Distritais das disciplinas da Patinagem.

CAPÍTULO IX **DIREÇÃO DA APS**

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 56º

(Direção – Definição, Composição e Cargos Exercidos)

1. A Direção é um Órgão Colegial responsável pela gestão da APS.
2. O disposto nos Artigos 67º a 69º dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo da Direção da APS, designadamente quanto à sua composição, atribuições e competências, bem como quanto às suas normas de funcionamento.
3. Os Membros da Direção têm as competências definidas nos Estatutos e neste Regulamento e são solidariamente responsáveis pelas deliberações da Direção, exceto os que tiverem expressado o seu voto contra e disso feito menção na ata da reunião e, individualmente, pelos atos praticados no exercício das suas funções específicas ou que lhes tenham sido delegadas.
4. A Direção da APS é constituída por 7 (sete) Membros:
 - 4.1 Presidente;
 - 4.2 Presidente Adjunto;
 - 4.3 4 (quatro) Vice-Presidentes, de entre os quais 1 (um) para o Hóquei em Patins e Hóquei em Linha, 1 (um) para a Patinagem Artística e 1 (um) outro para a Patinagem de Velocidade;
 - 4.4 1 (um) Secretário-geral.

ARTIGO 57º

(Comités Distritais - Composição)

Comités Distritais de cada disciplina da Patinagem são constituídos por um mínimo de 3 (três) Membros e um máximo de 5 (cinco), sendo presidido por inerência pelo Vice-Presidente da respetiva disciplina.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 58º

(Presidente Adjunto - Competências e Funções)

Ao Presidente Adjunto compete o exercício das seguintes funções:

1. Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
2. Assegurar o exercício das competências e desempenho das funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da APS.
3. Coadjuvar o Presidente da APS na gestão corrente dos negócios Associativos e desempenhar as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido pelo Presidente ou pela Direção da APS.
4. Planear e propor à Direção da APS os programas, as iniciativas e ações de comunicação, marketing e publicidade integrantes dos eventos e competições da Patinagem, controlando a sua execução.

5. Assegurar a revisão regular dos Estatutos e demais Regulamentos da APS, apresentando à Direção – quando tal se justificar – as propostas de alteração para a sua atualização.

ARTIGO 59º

(Vice-Presidentes - Competências e Funções)

A Direção é composta por 4 (quatro) Vice-Presidentes que exercerão as funções indicadas pelo Presidente da APS, no início de cada mandato, sem prejuízo do indicado nos Artigos seguintes.

ARTIGO 60º

(Vice-Presidente da Área Administrativa e Financeira)

Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro que é responsável pela área administrativa e financeira, competirá, designadamente as seguintes funções:

1. Coordenar os serviços de secretaria, assegurando:
 - a) A conveniente organização e implementação de tarefas, para garantir a resolução do expediente e das solicitações apresentadas, adotando as iniciativas e procedimentos que julgue convenientes para o regular e bom funcionamento do serviço burocrático-administrativo prestado pela APS;
 - b) Planear e propor à Direção a admissão, formação, promoção, sancionamento e/ou despedimento do pessoal que está integrado nos serviços administrativos da APS, incluindo o respetivo regime de contratação e condições remuneratórias.
 - c) Assegurar a gestão eficiente dos recursos e sistema informático da APS – em colaboração com técnicos ou empresas da especialidade, a contratar pela direção sob sua proposta – organizando e controlando a adoção das rotinas e procedimentos adequados ao seu bom funcionamento da APS.
 - d) Garantir a compilação dos elementos necessários à elaboração de:
 - Plano anual de Atividades e Orçamento correspondentes;
 - Relatório de gestão, balanço e demais documentos de prestação de contas.
 - i) Assegurar e manter atualizado o inventário de todos os bens patrimoniais da APS incluindo os troféus, placas, medalhas, etc.
2. Coordenar funcionalmente os serviços de contabilidade e tesouraria, assegurando:
 - a) A adoção das políticas contabilísticas e dos critérios valorimétricos adequados ao correto apuramento dos resultados da atividade desenvolvida pela APS;
 - b) O controlo permanente sobre a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, verificando e garantindo a exatidão dos documentos de prestação de contas da APS;
 - c) Assegurar o arrecadamento de receitas, verificando mensalmente a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie dos bens e valores pertencentes à APS;
 - d) Efetuar o controlo e apuramento mensal de todos os custos, despesas e outras obrigações, designadamente para com o Estado, assegurando os pagamentos ou regularizações correspondentes;
 - e) Controlar regularmente a execução dos orçamentos dos Órgãos Sociais, serviços administrativos e estruturas de apoio técnico da APS, verificando a adequada prestação de contas por parte dos seus Membros, funcionários e colaboradores.

- f) Assegurar e controlar a regularidade da situação fiscal da APS e das suas relações com o Estado, promovendo, nos prazos estabelecidos:
- g) A entrega das declarações periódicas e demais documentação que seja exigida, assegurando os esclarecimentos ou reclamações que se revelarem necessários;
- h) O pagamento dos impostos, das quotizações para a Segurança Social e de quaisquer outras obrigações eventualmente existentes.
- i) Promover – mensalmente, em reunião de Direção – a análise e avaliação da situação financeira e de tesouraria da APS, elaborando e submetendo para apreciação:
 - O balancete sintético relativo à posição financeira e económica da APS;
 - O orçamento provisional da tesouraria, evidenciando as necessidades de fundo de maneiio e as ações propostas relativamente a:
 - Plano de arrecadação de receitas e de cobrança dos valores em dívida;
 - Plano de pagamentos a efetuar (Estado, Membros Ordinários, Árbitros, fornecedores, funcionários, colaboradores e outros credores)
- j) Assegurar contactos regulares com o Conselho Fiscal, disponibilizando todos os esclarecimentos e documentação que este solicitar e promovendo as alterações que se revelem necessárias, para garantir a exatidão dos documentos de prestação de contas e a correta avaliação do património e dos resultados obtidos pela APS.
- k) Assegurar e coordenar a elaboração anual do Relatório de gestão e das contas de Gerência, submetendo à direção – até 15 (quinze) de março de cada ano – para aprovação e posterior envio ao Conselho Fiscal, para que este proceda à emissão do competente parecer, bem como à certificação legal das contas.
- l) Assegurar e coordenar a elaboração anual do Plano de Atividades e Orçamento correspondente, submetendo à Direção – até 1 (um) de Setembro de cada ano – para aprovação e posterior envio ao Conselho Fiscal, para emissão do competente parecer.

ARTIGO 61º

(Secretário-Geral)

O Secretário-Geral exercerá as funções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente.

Compete ao Secretário-Geral:

1. Orientar e dirigir os serviços de secretaria, superintender o respetivo pessoal ao serviço e de um modo geral, tomar as iniciativas que julgue convenientes para o regular funcionamento do serviço burocrático-administrativo.
2. Coordenar todo o movimento burocrático emanado dos Comités Distritais, Comissões nomeadas e da generalidade dos Órgãos Sociais, com exceção do CA.
3. Compilar os elementos necessários à elaboração do Relatório da Gerência que lhe sejam fornecidos pelos Órgãos Sociais, Comités Distritais e Comissões
4. A gestão eficiente do expediente relativo à filiação e inscrição de Membros, de Clubes e dos seus representantes;
5. A gestão eficiente do economato, controlando a utilização criteriosa dos assessórios e materiais de escritório utilizados nos serviços;
6. A elaboração, tratamento, publicação e envio dos comunicados oficiais da APS, bem como de cartas, *fax* e demais comunicações que se revelarem necessárias.
7. A atualização, manutenção, bom funcionamento e segurança de todos os equipamentos utilizados nos serviços, designadamente os que se relacionam com as comunicações e com o tratamento informático;

8. Superintender nas ações de formação de quadros técnicos.
9. Elaborar as atas das reuniões de Direção
10. Executar as funções que lhe forem delegadas pela Direção da APS.

ARTIGO 62º

(Vice-Presidentes das Disciplinas da Patinagem – Competências e Funções)

Aos Vice-Presidentes de Hóquei em Patins e Hóquei em Linha, da Patinagem Artística e da Patinagem de Velocidade compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar, para cada época desportiva, a realização dos planos, calendários e sorteios relativos a todas as provas e competições Distritais da respetiva disciplina.
2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento específico da disciplina, orientando, controlando e acompanhando a atividade desportiva desenvolvida e assegurando – em estreita colaboração com a Direção Técnica Distrital – as ações e iniciativas visando o progresso técnico da disciplina, bem como a promoção e fomento da sua prática.
3. Propor ao Presidente da APS a nomeação, exclusão e substituição dos Membros do Comité Distrital da respetiva disciplina.
4. Convocar e presidir às reuniões do Comité Distrital da respetiva disciplina.
5. Assegurar a coordenação da atividade do Comité Distrital da respetiva disciplina, orientando e controlando o seu funcionamento e intervindo no desenvolvimento do plano e calendarização das provas e competições a realizar em cada época desportiva.
6. Propor – em estreita colaboração com a Direção Técnica Distrital – a realização das ações de formação que entender benéficas para o equilíbrio e desenvolvimento da disciplina.

ARTIGO 63º

(Comités Distritais - Competências)

1. Compete aos Comités Distritais:
 - a) Promover e incentivar a prática da disciplina da Patinagem respetiva;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Federativos e Associativos;
 - c) Administrar os fundos que lhe sejam confiados;
 - d) Elaborar propostas de alteração dos Regulamentos Técnicos e Geral da APS;
 - e) Elaborar anualmente o Relatório respeitante ao ano social e económico findo e enviá-lo à Direção;
 - f) Elaborar o Plano de Atividade anual;
 - g) Propor à Direção a nomeação de Comissões e Grupos de Trabalho;
 - h) Elaborar o calendário das competições Distritais e coordenar a sua realização;
 - i) Estabelecer com os Órgãos da Arbitragem a necessária ligação para o bom andamento das provas;
 - j) Apreciar e resolver os protestos e recursos de ordem técnica que lhe sejam endereçados pela Direção ou pelo Conselho Disciplinar;
 - k) Sugerir à Direção a realização de novas provas, apresentando os respetivos Regulamentos;
 - l) Dar parecer sobre projetos de Regulamentação de provas, suas modificações e elaborar projetos de Regulamentos de provas Associativas por iniciativa própria;
 - m) Autorizar a participação de Clubes e/ou atletas em provas ou festivais de caráter particular;
 - n) A realização de treinos e competição das seleções Distritais;

- o) Assegurar a análise dos boletins de jogo, relatórios de provas e relatórios arbitrais providenciando – no caso de ser reportada qualquer infração e sendo caso disso – a sua participação e encaminhamento para o Conselho Disciplinar.

ARTIGO 64º

(Colaboradores)

Os colaboradores, gabinetes ou comissões de apoio à Direção terão as missões e regem-se pelas determinações que lhes forem definidas pela Direção e/ou pelo Presidente da APS.

CAPÍTULO X

CONSELHO DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO

ARTIGO 65º

(Definição)

1. O Conselho de Arbitragem e Ajuizamento é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica e funcional, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos Árbitros, Juízes e Calculadores e proceder à sua classificação técnica, sendo também responsável pela representação, organização, coordenação e regulamentação da arbitragem, abrangendo e enquadrando a atividade desenvolvida por:
 - 1.1 Agentes integrados nos quadros Distritais da Patinagem, designadamente:
 - a) Os Árbitros de Hóquei em Patins;
 - b) Os Delegados técnicos responsáveis pela observação e avaliação do desempenho dos Árbitros.
 - c) Os Juízes de Patinagem Artística;
 - d) Os Calculadores de Patinagem Artística.
 - e) Os Cronometristas de Patinagem de Velocidade

ARTIGO 66º

(Composição)

1. O Conselho de Arbitragem e Ajuizamento é composto por 3 (três) Membros, conforme estipula o Artigo 70º dos Estatutos da APS:
 - a) Presidente
 - b) Vice Presidente da Arbitragem do Hóquei em Patins
 - c) Vice Presidente do Ajuizamento e Calculo de Patinagem Artística e Pat.Velocidade
2. Os Membros do CAA têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos atos do Conselho, exceto os que tiverem votado contra e, individualmente, pelos atos praticados no exercício das funções especiais que lhe sejam confiadas.

ARTIGO 67º

(Jurisdição)

1. O Conselho de Arbitragem e Ajuizamento exercerá a sua jurisdição e competência na área de jurisdição da APS.

2. Rege-se pelo Regulamento Estatutário da Arbitragem de Hóquei em Patins e Regulamento de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística – e encontra-se submetido à orientação e hierarquia do Conselho de Arbitragem da FPP.

ARTIGO 68º

(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem e Ajuizamento, superintender em todos os assuntos relativos à arbitragem do Hóquei em Patins, da Patinagem Artística e da Patinagem de Velocidade, de acordo com o disposto no Artigo 71º dos Estatutos.

ARTIGO 69º

(Presidente do Conselho de Arbitragem e Ajuizamento – Competências e Funções)

Ao Presidente do CAA compete o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões do CAA.
2. Delegar nos Membros do CAA, quando entenda necessário, o exercício de missões e/ou de funções específicas.
3. Assegurar a emissão dos pareceres que lhe sejam solicitados pelos Órgãos Sociais da APS, sobre assuntos da competência do CAA.
4. Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:
 - 4.1 Até 15 (quinze) Março de cada ano, o Relatório da Atividade do CAA, no ano anterior.
 - 4.2 Até 15 (quinze) de Agosto de cada ano, o Orçamento e Plano de Atividades a desenvolver pelo CAA, no ano seguinte.
5. Apresentar à Direção da APS – sempre que o julgar necessário e conveniente – propostas fundamentadas relativamente dos valores a pagar aos agentes da arbitragem, em cada época desportiva, relativamente aos prémios, sessões, deslocações, alimentação e às ajudas de custo.
6. Assegurar o envio à Direção da APS, para publicação em comunicado oficial, das informações respeitantes às deliberações do CAA e outras matérias relevantes, designadamente:
 - 6.1 A composição dos quadros regionais de arbitragem do Hóquei em Patins.
 - 6.2 A composição dos quadros regionais de ajuizamento e cálculo da Patinagem Artística.
 - 6.3 A ação disciplinar exercida sobre os agentes de arbitragem.
 - 6.4 A classificação anual obtida por Árbitros, Juízes e Calculadores em função da avaliação produzida sobre o seu desempenho.
7. Assegurar a elaboração da proposta do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Ajuizamento, a submeter à aprovação da Direção da APS, bem como eventuais futuras alterações.
8. Representar o CAA junto dos organismos Nacionais e acompanhar a atividade Nacional dos Árbitros, Juízes e Calculadores, propondo junto dos organismos competentes, a sua nomeação para as provas e competições Nacionais.

ARTIGO 70º

(Vice-Presidente da Arbitragem do Hóquei em Patins – Competências e Funções)

Ao Vice- Presidente do CAA compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o Presidente do CAA, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efetuar a nomeação dos árbitros para os jogos ou provas oficiais da disciplina organizadas pela APS, ou provas de âmbito regional, e nas restantes provas por delegação do Conselho de Arbitragem da FPP.
3. Analisar os relatórios apresentados pelos delegados técnicos sobre a avaliação por si efetuada – nos jogos ou provas para que foram nomeados- relativamente ao desempenho arbitral, procedendo ao apuramento da nota técnica atribuída e promovendo as seguintes ações complementares:
 - 3.1 A elaboração de um relatório – a apresentar mensalmente, em reunião do CAA – com o ordenamento classificativo dos agentes de arbitragem, em função das avaliações que lhes foram efetuadas no mês em questão.
 - 3.2 Quando forem reportadas infrações técnicas e disciplinares, cometidas pelos agentes da arbitragem, providenciar o envio, para o Presidente do CAA, de um relatório específico, visando a deliberação – em reunião do CAA – quer da correspondente punição técnica e disciplinar, tendo em atenção as disposições do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Justiça e Disciplina.
4. Assegurar, quando necessário, a substituição do Presidente do CAA.
5. Tendo por base as notas de despesa que forem apresentadas pelos Árbitros, proceder ao controlo e apuramento mensal dos respetivos montantes, elaborando o correspondente mapa discriminativo e assegurando o seu envio – juntamente com os respetivos documentos de suporte (recibo verde, nota despesa) – para o Diretor Administrativo e Financeiro da Direção.

ARTIGO 71º

(Vice-Presidente do Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade – Competências e Funções)

Ao Vice Presidente do Ajuizamento e Calculo compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o Presidente do CAA, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efetuar a nomeação dos juizes e calculadores para as provas oficiais da disciplina organizadas pela APS, ou provas de âmbito regional, e nas restantes provas por delegação do Conselho de Arbitragem da FPP.
3. Quando forem reportadas infrações técnicas e disciplinares, cometidas pelos agentes da arbitragem, providenciar o envio, para o Presidente do CAA, de um relatório específico, visando a deliberação – em reunião do CAA – quer da correspondente punição técnica e disciplinar, tendo em atenção as disposições do Regulamento de Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística e do Regulamento de Justiça e Disciplina.
4. Assegurar, quando necessário, a substituição do Presidente do CAA.
5. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística, orientando e acompanhando a atividade desenvolvida pelos agentes da arbitragem e assegurando – em estreita colaboração com a Direção Técnica Distrital – as ações e iniciativas de formação e de reciclagem, visando o progresso técnico da função arbitral.

6. Tendo por base as notas de despesa que forem apresentadas pelos juizes e calculadores, proceder ao controlo e apuramento mensal dos respetivos montantes, elaborando o correspondente mapa discriminativo e assegurando o seu envio juntamente com os respetivos documentos de suporte (recibo verde, nota despesa) – para o Diretor Administrativo e Financeiro da Direção.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 72º

(Conselho Fiscal – Definição e Enquadramento Funcional)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão Social que assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da APS, bem como do cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e das disposições legais aplicáveis.
2. O disposto nos Artigos 75º a 77º dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo do Conselho Fiscal da APS, designadamente quanto às suas atribuições e competências, bem como quanto aos seus direitos, deveres e enquadramento funcional.
3. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes 3 (três) Membros:
 - 3.1 Presidente;
 - 3.2 2 (dois) Vogais.
4. Ao Conselho Fiscal, para além do disposto no Artigo 76º dos Estatutos, compete-lhe em especial:
 - 4.1 Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - 4.2 Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie dos bens e valores pertencentes à APS;
 - 4.3 Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, fiscalizando se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela APS conduzem a uma correta avaliação do património e dos Relatórios;
 - 4.4 Receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos sócios e colaboradores da APS ou outros;
 - 4.5 Comunicar imediatamente ao Presidente da APS, por carta registada, os factos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objeto da APS, designadamente reiteradas faltas de pagamento aos credores, protestos de títulos de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a Segurança Social ou de impostos;
 - 4.6 Elaborar anualmente Relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer específico e fundamentado sobre:
 - 4.6.1 O Relatório, contas e propostas correspondentes, apresentadas pela Direção;
 - 4.6.2 O Plano de Atividades e Orçamento correspondente, apresentados pela Direção;
 - 4.6.3 A aquisição e alienação de imóveis pela APS.
 - 4.7 Cumprir as demais atribuições constantes da Lei ou dos Estatutos e demais Regulamentos da APS.

4.8 Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:

4.8.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o Relatório da Atividade do Conselho Fiscal, no ano anterior;

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 73º

(Conselho de Justiça – Definição, Composição e Cargos Exercidos)

1. O Conselho de Justiça da APS é um Órgão colegial que está dotado de autonomia técnica e funcional, sendo responsável, conjuntamente com o Conselho Disciplinar, pelo exercício da Justiça e do poder disciplinar.
2. O disposto nos Artigos 78º a 80º dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo do Conselho de Justiça da APS, designadamente quanto à sua composição, atribuições e competências, bem como quanto às suas normas de funcionamento.
3. O Conselho de Justiça é constituído pelos seguintes 3 (três) Membros:
 - 3.1 Presidente, obrigatoriamente licenciado em direito;
 - 3.2 1º (primeiro) Vogal
 - 3.3 2º (segundo) Vogal

ARTIGO 74º

(Presidente do Conselho de Justiça – Competências e Funções)

Ao Presidente do Conselho de Justiça compete o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Justiça.
2. Delegar nos Membros do Conselho de Justiça, quando entenda necessário, o exercício de missões e/ou de funções específicas.
3. Enviar ao Presidente da APS propostas fundamentadas de alteração dos Estatutos e de mais Regulamentos, visando o seu aperfeiçoamento.
4. A solicitação da Direção emitir parecer – no prazo máximo de 15 (quinze) dias – sobre a alteração dos Estatutos e a integração de lacunas, bem como sobre a interpretação a dar a qualquer norma dos Estatutos ou de mais Regulamentos da APS.
5. Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:
 - 5.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o Relatório da Atividade do Conselho de Justiça, no ano anterior;
6. Elaborar – conjuntamente com o Presidente do Conselho Disciplinar – a proposta de Regulamento de Justiça e Disciplina da APS, a submeter à aprovação da Direção, bem como eventuais futuras alterações.

ARTIGO 75º

(1º Vogal do Conselho de Justiça – Competências e Funções)

Ao 1º Vogal do Conselho de Justiça compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o Presidente do Conselho de Justiça, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efetuar, nos termos definidos pelo Regulamento de Justiça e Disciplina da APS, a instrução e proposta de deliberação dos recursos aos acórdãos do Conselho Disciplinar.
3. Assegurar, quando necessário, a substituição do Presidente do Conselho de Justiça.

ARTIGO 76º

(2º Vogal do Conselho de Justiça – Competências e Funções)

Ao 2º Vogal do Conselho de Justiça compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar o encaminhamento e tratamento do expediente, bem como o apoio administrativo à atividade do Presidente e do 1º Vogal do Conselho de Justiça.
2. Assegurar o envio à Direção da APS, para publicação em comunicado oficial, das informações respeitantes às deliberações e acórdãos do Conselho de Justiça.
3. Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos disciplinares, correspondência, acórdãos e demais documentação relativa à atividade do Conselho de Justiça.
4. Desempenhar as funções de que for incumbido pelo Presidente ou pelo 1º Vogal do Conselho de Justiça.

CAPÍTULO XIV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DISCIPLINA

ARTIGO 77º

(Conselho Disciplinar– Definição, Composição e Cargos Exercidos)

1. O Conselho Disciplina da APS é um Órgão colegial que está dotado de autonomia técnica e funcional, sendo responsável, conjuntamente com o Conselho de Justiça, pelo exercício da Justiça e do poder disciplinar.
2. O disposto nos Artigos 81º a 82º dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo do Conselho Disciplinar da APS, designadamente quanto à sua composição, atribuições e competências, bem como quanto às suas normas de funcionamento.
3. O Conselho Disciplinar é constituído pelos seguintes 3 (três) Membros:
 - 3.1 Presidente, obrigatoriamente licenciado em direito;
 - 3.2 1º (primeiro) Vogal.
 - 3.3 2º (segundo) Vogal.

ARTIGO 78º

(Presidente do Conselho Disciplina – Competências e Funções)

Ao Presidente do Conselho Disciplinar compete o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Disciplinar.
2. Delegar nos Membros do Conselho Disciplinar, quando entenda necessário, o exercício de missões e/ou de funções específicas.

3. Enviar ao Presidente da APS propostas fundamentadas de alteração dos Estatutos e de mais Regulamentos, visando o seu aperfeiçoamento.
4. Apreciar e punir, de acordo com a Lei e com as disposições do Regulamento de Justiça e Disciplina, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, que sejam imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da APS.
5. Apreciar e resolver, em primeira instância as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às deliberações do Conselho Disciplinar.
6. Solicitar o parecer do Conselho de Justiça sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique.
7. Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:
 - 7.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o Relatório da Atividade do Conselho Disciplinar, no ano anterior;
8. Elaborar – conjuntamente com o Presidente do Conselho de Justiça – a proposta de Regulamento de Justiça e Disciplina da APS, a submeter à aprovação da Direção, bem como eventuais futuras alterações.

ARTIGO 79º

(1º Vogal do Conselho Disciplinar – Competências e Funções)

Ao 1º Vogal do Conselho Disciplinar compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o Presidente do Conselho Disciplinar, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efetuar, nos termos definidos pelo Regulamento de Justiça e Disciplina da APS, a instrução e proposta de deliberação de processos disciplinares, garantindo:
 - 2.1 A audição do arguido ou arguidos;
 - 2.2 A realização de diligências probatórias complementares.
3. Assegurar, quando necessário, a substituição do Presidente do Conselho Disciplinar.

ARTIGO 80º

(2º Vogal do Conselho Disciplinar – Competências e Funções)

Ao 2º Vogal do Conselho Disciplinar compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar o encaminhamento e tratamento do expediente, bem como o apoio administrativo à atividade do Presidente e do 1º Vogal do Conselho Disciplinar.
2. Assegurar o envio à Direção da APS, para publicação em comunicado oficial, das informações respeitantes às deliberações e acórdãos do Conselho Disciplinar.
3. Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos disciplinares, correspondência, acórdãos e demais documentação relativa à atividade do Conselho Disciplinar.
4. Desempenhar as funções de que for incumbido pelo Presidente ou pelo 1º Vogal do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO XV

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA DIREÇÃO TÉCNICA DISTRITAL

ARTIGO 81º

(Direção Técnica Distrital – Definição e Enquadramento Funcional)

1. O disposto no Artigo 84º dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo e funcional da Direção Técnica Distrital da APS, na qual estão integrados:
 - 1.1 O Diretor Técnico Distrital, o qual – sob a coordenação funcional do Presidente da APS – é responsável pelo eficiente funcionamento da estrutura da direção técnica distrital, designadamente no que respeita a:
 - 1.1.1 Promoção, fomento e desenvolvimento da Patinagem;
 - 1.1.2 Formação de atletas/patinadores, técnicos e outros agentes da Patinagem;
 - 1.1.3 Detecção de talentos e constituição das Seleções Distritais da Patinagem.
 - 1.2 As equipas técnicas de cada uma das Seleções Distritais da Patinagem, as quais – sob a coordenação funcional do Diretor Técnico Distrital – integram:
 - 1.2.1 O Seleccionador/Treinador;
 - 1.2.2 O Preparador Físico/Treinador Adjunto.

ARTIGO 82º

(Diretor Técnico Distrital – Competências e Funções)

Ao Diretor Técnico Distrital compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar a definição dos planos e programas de formação e desenvolvimento de cada disciplina da Patinagem, com explicitação das iniciativas e atividades específicas a realizar, designadamente no que respeita a:
 - 1.1 Ações de fomento e o desenvolvimento técnico dos atletas;
 - 1.2 Ação de prospeção e deteção de talentos;
 - 1.3 Cursos, seminários e palestras destinadas a Treinadores, Árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas e outros agentes desportivos.
2. Estabelecer, anualmente, os objetivos e planos de ação dos diferentes elementos que integram a Direção Técnica Distrital, com explicitação de:
 - 2.1 Programas e calendários dos estágios de preparação e competição das Seleções Distritais da Patinagem, designando as equipas técnicas que lhe ficam agregadas;
 - 2.2 Programas e calendários das atividades formativas a desenvolver pela Direção Técnica Distrital.
3. Elaborar – e submeter à Direção, para aprovação – propostas fundamentadas, visando:
 - 3.1 A designação, admissão ou exclusão dos elementos que integram a estrutura funcional da Direção Técnica Distrital, explicitando qual o regime – voluntariado, requisição ou contratação – que deve enquadrar a sua colaboração;
 - 3.2 A proposta de nomeação ou exclusão dos Seleccionadores Distritais da Patinagem;
 - 3.3 A composição específica das equipas técnicas que devem ficar agregadas às Seleções Distritais de cada disciplina da Patinagem.
4. Apoiar as atividades de formação e fomento da Patinagem que sejam desenvolvidas pelos clubes filiados.
5. Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:

- 5.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o Relatório da Atividade da Direção Técnica Distrital, no ano anterior;
6. Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados pelos Órgãos Sociais da APS, designadamente os solicitados pelo Conselho Disciplinar, sobre os protestos ou recursos formulados.
7. Enviar ao Presidente da APS, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração aos Estatutos e Regulamentos da Patinagem, visando o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XVI

DA DEFINIÇÃO DOS COMITÉS TÉCNICO DESPORTIVOS

ARTIGO 83º

(Comités Técnico Desportivos - Enquadramento)

1. O disposto no Artigo 84º dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo e funcional dos Comités Técnico Desportivos das Disciplinas da Patinagem, designadamente:
 - 1.1 O Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha, o qual – sob a coordenação do Vice-Presidente do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha – é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva destas disciplinas, cumprindo e fazendo cumprir, respetivamente, o Regulamento do Hóquei em Patins e o Regulamento do Hóquei em Linha, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico;
 - 1.2 O Comité Técnico Desportivo da Patinagem Artística, o qual – sob a coordenação do Vice-Presidente da Patinagem Artística – é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir, respetivamente, o Regulamento da Patinagem Artística, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico;
 - 1.3 O Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade, o qual – sob a coordenação do Vice-Presidente da Patinagem de Velocidade – é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir, respetivamente, o Regulamento da Patinagem de Velocidade, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico;
2. Os Membros que integram os Comités Técnico Desportivos da Patinagem exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

ARTIGO 84º

(Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha – Composição, atribuições e competências)

1. O Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo Vice-Presidente do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha.
2. O Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha tem como atribuições principais a organização de todas as competições e atividades desportivas destas 2 (duas) disciplinas, competindo-lhe designadamente:

- 2.1 Em cada época desportiva, efetuar o planeamento, calendarização e sorteios das competições Distritais do Hóquei em Patins e do Hóquei em Linha, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração:
 - 2.1.1 A realização de estágios de preparação e a competição das Seleções Distritais;
- 2.2 Assegurar a análise dos boletins de jogo e dos respetivos relatórios arbitrais, providenciando – no caso de ser reportada qualquer infração e sendo caso disso – a sua participação e encaminhamento para o Conselho Disciplinar.
- 2.3 Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:
 - 2.3.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o Relatório da Atividade do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha, no ano anterior;
- 2.4 Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo Conselho Disciplinar, sobre protestos ou recursos.
- 2.5 Enviar à Direção da APS, sempre que entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao Regulamento do Hóquei em Patins e ao Regulamento do Hóquei em Linha, visando o seu aperfeiçoamento.

ARTIGO 85º

(Comité Técnico Desportivo da Patinagem Artística – Composição, atribuições e competências)

1. O Comité Técnico Desportivo da Patinagem Artística reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo Vice-Presidente da Patinagem Artística.
2. O Comité Técnico Desportivo da Patinagem Artística tem como atribuições principais a organização de todas as competições e atividades desportivas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:
 - 2.1 Em cada época desportiva, efetuar o planeamento, calendarização das competições Distritais da Patinagem Artística, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração para o efeito, a realização de estágios de preparação e a competição das Seleções Distritais desta disciplina;
 - 2.2 Definir as normas técnicas reguladoras da cronometragem da Patinagem Artística e assegurar a regulamentação das respetivas provas e competições, elaborando, atualizando e divulgando a documentação técnica correspondente;
 - 2.3 Assegurar a análise dos relatórios dos Juizes e Calculadores sobre as provas disputadas, providenciando – no caso de ser reportada qualquer infração e sendo caso disso – a sua participação e encaminhamento para o Conselho Disciplinar.
 - 2.4 Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:
 - 2.4.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o Relatório da Atividade do Comité Técnico Desportivo da Patinagem Artística, no ano anterior;
 - 2.5 Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo Conselho Disciplinar, sobre os protestos ou recursos formulados relativamente a qualquer prova.
 - 2.6 Enviar à Direção da APS, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao Regulamento da Patinagem Artística, visando o seu aperfeiçoamento.

ARTIGO 86º

(Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade – Composição, atribuições e competências)

1. O Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo Vice-Presidente da Patinagem de Velocidade.
2. O Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade tem como atribuições principais a organização de todas as competições e atividades desportivas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:
 - 2.1 Em cada época desportiva, efetuar o planeamento, calendarização das competições Distritais da Patinagem de Velocidade, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração para o efeito, a realização de estágios de preparação e a competição das Seleções Distritais desta disciplina;
 - 2.2 Definir as normas técnicas reguladoras da cronometragem da Patinagem de Velocidade e assegurar a regulamentação das respetivas provas e competições, elaborando, atualizando e divulgando a documentação técnica correspondente;
 - 2.3 Assegurar a análise dos relatórios dos Juízes e Cronometristas sobre as provas disputadas, providenciando – no caso de ser reportada qualquer infração e sendo caso disso – a sua participação e encaminhamento para o Conselho Disciplinar.
 - 2.4 Assegurar a elaboração e apresentação à Direção da APS – nos termos e formulários que esta indicar – dos seguintes documentos:
 - 2.4.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o Relatório da Atividade do Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade, no ano anterior;
 - 2.5 Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo Conselho Disciplinar, sobre os protestos ou recursos formulados relativamente a qualquer prova.
 - 2.6 Enviar à Direção da APS, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao Regulamento da Patinagem Artística, visando o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XVII

DOS MEMBROS DA APS

ARTIGO 87º

(Membros da APS – Enquadramento Normativo)

1. O disposto nos Artigos 18º a 29º, inclusive dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo dos Membros da APS – designadamente quanto ao seu direito de inscrição e filiação, à definição das categorias, à aquisição e perda da qualidade de Membro, aos deveres e direitos.
2. O disposto no Artigo 24º dos Estatutos constitui a base do enquadramento normativo dos Membros Honorários e de Mérito, designadamente quanto aos requisitos da sua nomeação e direitos que lhe assistem.

ARTIGO 88º

(Membros Ordinários – Obrigações e Procedimentos Vinculativos)

1. Para além do disposto nos Estatutos, os Membros Ordinários da APS têm de assegurar, nos prazos definidos, o cumprimento das obrigações e procedimentos vinculativos estabelecidos no presente Artigo.

2. O incumprimento das obrigações e procedimentos adiante estabelecidos implica – atento o disposto nos Artigos 97º e 98º deste Regulamento – o pagamento de multa(s), bem como, sendo caso disso, a aplicação de outro tipo de sanções.
3. Os Membros Ordinários da APS têm de efetuar o pagamento para a época seguinte, da respetiva quota de filiação, conforme artigo 7º deste Regulamento.
 - 3.1 A quota anual de filiação dos Membros Ordinários previstos no ponto 1.2 do Artigo 25º dos Estatutos tem um valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo Nacional em vigor à data do pagamento, por cada clube filiado, com exceção da primeira filiação de cada clube, a qual está isenta de pagamento.
4. Atentas as datas estabelecidas, cada Membro Ordinário da APS está obrigado a remeter - aquando da filiação – a relação completa e atualizada dos seus Corpos Gerentes.
5. Relativamente aos jogos, provas e competições das disciplinas da Patinagem – oficiais ou particulares – que sejam realizados sob a sua organização, cada Membro Ordinário da APS está vinculado aos seguintes procedimentos:
 - 5.1 Submeter à homologação da APS os calendários de provas que pretendam organizar em cada época desportiva, por categoria/escalão etário.
 - 5.2 Enviar à APS os boletins de jogos e/ou relatórios de provas ou competições de cada disciplina.

ARTIGO 89º

(Membros Ordinários – Obrigações e Procedimentos Complementares)

Para além do estabelecido no Artigo anterior, cada Membro Ordinário da APS tem de assegurar o envio de informações regulares à Direção da APS sobre a atividade desportiva por si desenvolvida em cada uma das disciplinas da Patinagem, incluindo designadamente:

1. Dar conhecimento prévio sobre a organização de ações de formação e de fomento da Patinagem, promovidas no âmbito das suas competências.
2. Remeter informações detalhadas sobre as provas efetivamente realizadas em cada época desportiva, por categoria/escalão etário.

ARTIGO 90º

(Membros Ordinários – Incumprimento de Obrigações ou de Procedimentos)

1. Os Membros da APS têm o dever de prestar ampla colaboração à APS, em particular quanto ao cumprimento das obrigações dos procedimentos e dos prazos que estão estabelecidos no Artigo 95º deste Regulamento.
2. Assim, o incumprimento de qualquer das referidas disposições determina, para o Membro infrator, o pagamento à APS de uma multa no valor correspondente a um salário mínimo nacional, por cada incumprimento – dentro dos prazos correspondentes – das obrigações estabelecidas.

ARTIGO 91º

(Membros Ordinários da APS – Suspensão de Direitos)

1. Se qualquer Membro da APS persistir – num prazo superior a 30 (trinta) dias – em situação de incumprimento relativamente à obrigação definida no ponto 2 do Artigo anterior, o Membro infrator ficará sujeito às seguintes multas e sanções adicionais:

- 1.1 Pagamento dum multa adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;
 - 1.2 Suspensão dos seus direitos de Membro até à data da efetiva e total regularização do incumprimento referido no ponto 1 deste Artigo;
 - 1.3 Eventual sanção disciplinar, a qual será objeto de procedimento e deliberação específica do Conselho Disciplinar da APS, após participação por parte da Direção da APS sobre as infrações cometidas pelo Membro faltoso.
2. A multa referida no ponto anterior deste Artigo é objeto de informação em comunicado oficial da APS, sendo obrigatório que o Membro infrator proceda ao respetivo pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão do referido comunicado.

CAPÍTULO XVIII **DOS CLUBES**

ARTIGO 92º

(Clubes e Sociedades Desportivas – Enquadramento Normativo)

O enquadramento normativo dos Clubes e Sociedades Desportivas encontra-se consignado nos Artigos 30º e 31º dos Estatutos.

ARTIGO 93º

(Clubes – Sujeição ao Poder Disciplinar)

1. Os Clubes – bem como as respetivas equipas e todos os seus representantes oficialmente inscritos – estão sujeitos à ação disciplinar e à aplicação de sanções por parte da APS, quando:
 - 1.1 Incorram no incumprimento das obrigações que lhes estão cometidas nos Estatutos e demais Regulamentos da APS;
 - 1.2 Tenham concorrido, por si próprios ou com a sua vontade ou consentimento, para o cometimento de qualquer infração no decorrer dos jogos, provas e competições da Patinagem.
2. Em decorrência do disposto no ponto anterior – e tendo em conta a responsabilidade específica dos diferentes infratores – a ação disciplinar a exercer pode abranger:
 - 2.1 Sanções desportivas para penalização das infrações ou incumprimento das obrigações dos clubes ou das suas equipas e representantes;
 - 2.2 Sanções disciplinares, para penalização dos atletas e demais representantes dos Clubes, que sejam direta e pessoalmente responsáveis pelas infrações cometidas;
 - 2.3 Multas e outras sanções quer para penalização do incumprimento das obrigações dos Clubes, quer ainda para penalização de infrações cometidas pelas suas equipas ou representantes.
3. Em caso de dolo ou de reincidência em infrações consideradas como muito graves, pode ainda ser determinada – mediante processo disciplinar específico a cargo do Conselho Disciplinar e para além da ação disciplinar prevista no número anterior – a desqualificação automática dos Clubes infratores.
4. A averiguação e a punição das infrações cometidas pelos clubes ou pelas suas equipas e representantes é da responsabilidade da APS com exceção das infrações que sejam consideradas graves ou muito graves, as quais são decididas pelo Conselho Disciplinar, mediante a instauração de processo disciplinar específico.

ARTIGO 94º
(Clubes – Fusão)

1. O Clube resultante de fusão usufrui dos direitos dos Clubes que lhe deram origem e os atletas destes são qualificados pelo Clube que derivou da fusão.
2. O Clube resultante de fusão só pode ser reconhecido pela APS antes de iniciada a época oficial em que o novo Clube pretende iniciar a sua atividade desportiva.
3. Ao iniciar a sua atividade, o Clube resultante de fusão fica inscrito na divisão em que se poderia inscrever o Clube que havia obtido a melhor classificação, dentre os Clubes que lhe deram origem.
4. Para efeitos de antiguidade do Clube resultante de fusão, considera-se a antiguidade do Clube que for mais antigo dentre os Clubes que lhe derem origem.

ARTIGO 95º
(Clubes – Filiação e Quota Anual de Filiação)

1. Qualquer Clube só pode filiar-se na Associação de Patinagem de Setúbal desde que – conjuntamente com o pedido de filiação – sejam cumpridas as seguintes condições e formalidades regulamentares:
 - 1.1 Apresentação dos documentos que comprovem devidamente a legalidade da sua constituição, incluindo:
 - 1.1.1 Os Estatutos e Regulamentos que regem o Clube;
 - 1.1.2 A indicação da sede social;
 - 1.1.3 A identificação completa dos Membros que integram os seus Órgãos Sociais.
 - 1.2 Apresentação de desenhos ilustrativos relativos a:
 - 1.2.1 Modelo do emblema ou insígnia do Clube;
 - 1.2.2 Cores dos equipamentos utilizados pelas suas equipas representativas.
 - 1.3 Indicação da localização do recinto desportivo que por si é utilizado nas provas e competições da Patinagem e que satisfaça as condições regulamentares.
2. Os Clubes poderão, se assim o entenderem, solicitar que a sua filiação seja efetuada com a sua denominação própria, seguida da designação comercial/industrial ou marca do seu principal patrocinador.
3. Os Clubes têm de efetuar o pagamento de uma quota anual na APS, de acordo com o valor e o prazo que por esta tenha sido fixado.
4. O incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior determina para o Clube infrator o pagamento de uma multa correspondente a dobro do valor da sua quota anual de filiação, cujo pagamento tem de ser acompanhado do valor relativo à quota anual de filiação em questão.
5. O incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior determina para o Clube infrator a anulação da sua filiação, determinando a interdição da sua participação em quaisquer provas e competições da Patinagem.

CAPÍTULO XIX

DA ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

ARTIGO 96º

(Início da Época)

A época oficial para a prática das disciplinas da Patinagem, são as seguintes:

1. Para o Hóquei em Patins e Hóquei em Linha começa a 01 de Agosto e termina no dia 31 de Julho do ano seguinte;
2. Para a Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade começa a 01 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 97º

(Definição de Provas)

1. As provas e jogos das disciplinas da Patinagem classificam-se de acordo com a definição deste Regulamento e dos Regulamento da FPP:
 - 1.1 Provas Oficiais

À Associação compete organizar, obrigatoriamente os campeonatos e/ou taças regionais segundo a regulamentação própria de cada disciplina da Patinagem;
 - 1.2 Provas Facultativas

A Associação poderá organizar na área da sua jurisdição, se assim o entender, em qualquer das disciplinas, outras realizações desportivas, designadamente:

 - 1.2.1 Festivais;
 - 1.2.2 Provas ou Torneios Associativos;
 - 1.2.3 Provas ou Torneios Inter-Associativos.
 - 1.3 Provas Particulares

As provas particulares sob a responsabilidade de Clube sob a égide da APS e que não constem dos calendários oficiais da Associação, mas que todavia dependem da prévia autorização desta, e do subsequente conhecimento da FPP.

ARTIGO 98º

(Regulamentação)

A organização e realização de todos os jogos ou provas previstas neste Regulamento são orientadas por Regulamentos próprios, associativos ou federativos.

ARTIGO 99º

(Autorização)

As provas, jogos e festivais de carácter particular, organizados pelos Sócios Coletivos dependem da prévia autorização da APS, e sempre sujeitos aos Regulamentos Associativos e/ou Federativos e às regras de competições oficiais.

ARTIGO 100º

(Pedidos de Autorização)

1. O pedido de autorização para eventos particulares, de caráter nacional, deve ser apresentado na secretaria da APS com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
2. O pedido de autorização para eventos particulares, de caráter internacional, deve ser apresentado na secretaria da APS com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para ser remetido à FPP.
3. O pedido deverá ser acompanhado do programa completo, assim como o respetivo Regulamento próprio para aprovação, pela entidade competente.

ARTIGO 101º

(Calendário Geral de Provas)

A Direção da APS comunicará até à data de início da época oficial, a todos os Sócios Coletivos, o calendário geral e as datas previstas e reservadas às suas provas e campeonatos ou outros eventos.

ARTIGO 102º

(Datas Reservadas)

Nos períodos estabelecidos nos calendários gerais, referidos no Artigo anterior como datas reservadas pela APS, não poderão os Sócios Coletivos organizar ou efetuar jogos, provas ou festivais, salvo se tiverem prévia autorização da Direção da APS e desde que não afetem as provas oficiais ou a programação das atividades associativas.

ARTIGO 103º

(Qualificação dos Clubes/Equipas nas Provas de Hóquei em Patins)

Os Clubes/Equipas serão qualificados nos agrupamentos ou séries competitivas de acordo com os pontos obtidos em cada jogo e de acordo com os Regulamentos aplicáveis à respetiva prova.

ARTIGO 104º

(Classificação de Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade)

Nos campeonatos, provas e testes de Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, a classificação dos Clubes/Equipas e Patinadores concorrentes, é feita nos termos em que os Regulamentos próprios os definem.

SECÇÃO II

RECINTOS DESPORTIVOS

ARTIGO 105º

(Recintos Desportivos)

Na aprovação das condições dos recintos desportivos destinados à prática das disciplinas da Patinagem, assim como as normas de utilização são as previstas nos Regulamentos Federativos.

Para a aprovação dos recintos desportivos destinados à prática das disciplinas da Patinagem, devem os Sócios Coletivos cumprir as normas processuais e terem os seus recintos nas condições previstas nos Regulamentos da FPP.

ARTIGO 106º

(Vistorias)

1. No início da época oficial a APS indicará, em comunicado oficial, aos Sócios Coletivos o calendário das vistorias dos recintos desportivos e o valor da respetiva taxa de vistoria.
2. Os encargos com as vistorias, são suportados pelos Sócios Coletivos, sendo os valores aplicáveis de acordo com o fixado pela Direcção da APS, em Comunicado, no início de cada época desportiva.

SECÇÃO III

POLICIAMENTO E SEGURANÇA

ARTIGO 107º

(Policiamento e Segurança)

São aplicáveis as disposições legais e dos Regulamentos da FPP.

CAPÍTULO XX

DAS INSCRIÇÕES E LICENÇAS DE PATINADORES

ARTIGO 108º

(Licenças de Patinadores)

A inscrição ou revalidação de licenças de Patinadores está sujeita às condições e normas processuais definidas nos Regulamentos da FPP.

ARTIGO 109º

(Taxas)

No início da época oficial a Direcção publicará em comunicado oficial o valor das taxas de inscrição/revalidação de licenças de Patinadores de acordo com o preceituado nos Regulamentos da FPP.

CAPÍTULO XXI

INSCRIÇÃO NAS PROVAS ASSOCIATIVAS

ARTIGO 110º

(Inscrição de Clubes/Patinadores nas Provas)

1. As inscrições dos Clubes/Equipas ou Patinadores nas provas oficiais da Associação deverão ser efetuadas até à data que for fixada pela Direcção em comunicado, protocolo, acompanhadas da taxa de inscrição que tiver sido fixada.
2. As inscrições de Clubes/Patinadores para além da data fixada, só poderão ser feitas até ao dia dos sorteios e ficam sujeitas ao agravamento da taxa para o dobro. Nestas condições a Direcção reserva-se o direito de não aceitar as inscrições.
3. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados pelo Clube com as seguintes indicações:
 - a) Hóquei em Patins – Prova em que se inscrevem e escalão etário;

- b) Patinagem Artística – Prova em que se inscrevem, escalão etário, nome do Patinador e número da licença FPP;
- c) Patinagem de Velocidade – Prova em que se inscrevem, escalão etário, nome do Patinador e número da licença FPP;
4. A Direção da APS fixará o valor da taxa de inscrição para cada prova, tendo em atenção a sua importância e escalão etário.
5. A Direção poderá isentar uma prova ou escalão etário do pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO XXII

ENCARGOS COM ARBITRAGENS

ARTIGO 111º

(Hóquei em Patins – Taxas de Arbitragem)

1. Nos campeonatos, taças e torneios oficiais da APS em que participem, ficarão os Clubes sujeitos ao pagamento dos valores, apresentados pelo Conselho de Arbitragem no início de cada época, referentes a: prémio de jogo, deslocação, refeição.
2. Serão faturados a cada Clube, sempre que possível no final de cada mês, os valores das taxas dos jogos realizados como visitado, nos quais tenha tido árbitro oficial.
3. O pagamento das taxas correspondentes, deverá ser efetuado nas 48 horas após a emissão da respetiva nota lançamento.
4. A falta de pagamento da taxa de arbitragem poderá ser motivo de impedimento de inscrição nas provas associativas se a Direção da APS assim o deliberar, implicando a suspensão da prática da atividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, sendo averbada a respetiva falta de comparência.

ARTIGO 112º

(Hóquei em Patins – Encargos com Arbitragens por alteração de jogos)

1. Sempre que um pedido de alteração de datas, horas ou jornadas dos jogos oficialmente calendarizados, resultem custos acrescidos com a deslocação do árbitro, o Clube responsável pelo pedido fica sujeito ao pagamento dos mesmos.
2. São custos acrescidos:
 - a) Deslocação do árbitro (Km)
 - b) Refeições
 - c) Estádias
3. Os valores a aplicar são os aprovados no início da época pela Direção da APS.

ARTIGO 113º

(Encargos com Arbitragens em Jogos/Torneios/Provas e Festivais Particulares)

Os custos de participação de Árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas em eventos desportivos organizados pelos Clubes e devidamente autorizados pela Direção da APS, são integralmente suportados pelos organizadores e deverão ser pagos diretamente aos mesmos.

CAPÍTULO XXIII

SORTEIOS E ALTERAÇÕES DE JOGOS E PROVAS

ARTIGO 114º

(Sorteios)

1. Compete à Direção da APS através dos Comitês Distritais a marcação do sorteio dos jogos/provas, a que poderão assistir 2 (dois) delegados de cada Clube concorrente, devidamente credenciados.
2. Os Clubes devem ser avisados por escrito, em tempo útil, da data, hora e local onde se realizam os sorteios.
3. Os sorteios podem ser efetuados de forma condicionada ou arranjada, de molde a salvaguardar aspetos de organização devidamente justificados pela Direção da APS.
4. No caso do Hóquei em Patins, após a efetivação dos sorteios, os Clubes terão 3 (três) dias uteis para requererem alterações ao calendário, de comum acordo “por escrito” entre as partes, não sendo devida, neste caso, qualquer taxa.

ARTIGO 115º

(Hóquei em Patins - Alterações aos Calendários de Jogos)

Aplicam-se para o efeito o estipulado no Regulamento Geral do Hóquei em Patins da FPP.

1. Os pedidos de alteração dos jogos do calendário oficial têm que dar entrada na secretaria da APS, relativamente à nova data proposta, sempre acompanhados do valor das taxas referidas no comunicado do início da época desportiva.
 - a) Não serão aceites alterações de jogos com menos de 2 (dois) dias de antecedência relativamente à data estabelecida.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 116º

(Hierarquia das Normas da APS)

1. As normas Estatutárias prevalecem sobre todas as demais.
2. As normas do Regulamento Geral Estatutário prevalecem sobre as dos demais Regulamentos, sem prejuízo das regras que deferem para Regulamentos específicos de determinadas matérias.

ARTIGO 117º

(Casos Omissos)

Os casos neste Regulamento serão regidos por:

- a) Pelos Estatutos da APS;
- b) Por Regulamentos próprios;
- c) Por deliberações da Assembleia Geral;
- d) Pelos Estatutos e Regulamentos Federativos;
- e) Na omissão de todos os anteriores por deliberação da Direção da APS devidamente fundamentada.

ARTIGO 118º

(Revogação e Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento Geral Estatutário foi aprovado em Assembleia Geral da APS, em 27 de Março de 2017, tendo entrando imediatamente em vigor.
2. O presente Regulamento revoga o anterior e todas as normas avulsas.